A C Ó R D Ã O

TC-016658.989.24-9 (ref. TCs-014641.989.17-3, 014643.989.17-1, 014645.989.17-9, 014648.989.17-6, 014652.989.17-9, 014656.989.17-5, 006435.989.18-1 e 013371.989.24-5)
Recorrente: César José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.
Responsáveis: César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 19/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19.

TC-016661.989.24-4 (ref. TCs-014641.989.17-3, 014643.989.17-1, 014645.989.17-9, 014648.989.17-6, 014652.989.17-9, 014656.989.17-5, 006435.989.18-1 e 013371.989.24-5)
Recorrente: César José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.
Responsáveis: César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 19/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Obra de sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos urbanos do município. Medições não evidenciadas. Ausência de acionamento de garantia. Falhas de execução. Adoção de medidas pela administração. Rescisão do ajuste originário. Razões acolhidas. Recurso conhecido e provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **13 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto dos Conselheiros Antonio

Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, conheceu do primeiro Recurso Ordinário interposto, objeto do TC-016658.989.24-9, porquanto preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse, cabimento ou recorribilidade, adequação e tempestividade; ainda em preliminar, deixou de conhecer do Recurso objeto do TC-016661.989.24-4, porquanto repete o primeiro Apelo e foi interposto posteriormente pelo mesmo interessado, operando-se assim a preclusão consumativa em razão da primeira interposição; e, também de pronto, afastou o questionamento acerca da falta de fundamentação do Voto recorrido.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário conhecido, julgando regular a matéria.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator